



Notícia de Fato (Peça de Informação) nº 02.22.0007.0005004/2026-42  
Documento id. 07897474

## **DESPACHO**

À Secretaria:

1. Ciente de todo o acrescido, em especial da resposta de ID 07759146, oriunda do Município de Itatiaia, por meio da qual a PGM informou:

(i) que os termos “reajuste salarial” e “revisão geral anual” possuem natureza jurídica distinta;

(ii) que a Lei Municipal nº 1.539/2025 teria promovido apenas a reposição inflacionária anual no percentual de 4,77%, sem concessão de aumento remuneratório;

(iii) que a revisão geral anual constituiria direito extensível também aos agentes políticos, com fundamento no art. 37, X, da Constituição da República, em consulta respondida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Processo TCE-RJ nº 200.214-0/2019 e em precedentes de outros Tribunais de Contas;



(iv) que, no exercício de 2025, foi aplicado aos agentes políticos exclusivamente o índice correspondente à revisão geral anual;

(v) que a matéria já teria sido objeto de anterior Notícia de Fato arquivada por este Ministério Público;

(vi) que, em relação à Lei Municipal nº 1.636/2026, o Poder Executivo não aplicou o índice de 6% aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, em razão da supressão legislativa do dispositivo que previa expressamente a incidência da revisão aos agentes políticos; e

(vii) que a representação seria desprovida de amparo jurídico e fático suficiente para justificar a instauração de Inquérito Civil.

2. A partir das informações apresentadas pelo Ente Público, verifica-se que a controvérsia trazida na representação inaugural ainda não foi devidamente esclarecida.

Isso porque a resposta encaminhada pelo Município concentrou-se, em grande medida, na defesa da tese jurídica segundo a qual a revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição da República também alcançaria os agentes políticos, distinguindo-a do conceito de reajuste remuneratório e invocando, para tanto, orientação oriunda do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. Todavia, embora tal argumentação constitua elemento relevante para a formação do convencimento



ministerial, ela não resolve integralmente as questões fáticas e jurídicas suscitadas na representação.

Com efeito, a principal indagação formulada por este Órgão de Execução não dizia respeito apenas à possibilidade abstrata de incidência da revisão geral anual sobre os subsídios dos agentes políticos, mas também ao fundamento jurídico concreto adotado pelo Município de Itatiaia para implementar tal providência no exercício de 2025, considerando que a representação sustenta que a Lei Municipal nº 1.539/2025 teria sido direcionada aos servidores públicos municipais, sem previsão expressa quanto aos agentes políticos.

Nesse ponto, observa-se que o Município não encaminhou os pareceres jurídicos, notas técnicas, memorandos, manifestações da Procuradoria-Geral do Município, pronunciamentos do controle interno ou quaisquer outros documentos que tenham embasado a decisão administrativa de aplicar o índice de 4,77% aos subsídios dos agentes políticos. Limitou-se a afirmar a existência de respaldo constitucional e de orientação oriunda do Tribunal de Contas, sem, contudo, demonstrar documentalmente como essa compreensão foi incorporada ao caso concreto e utilizada para justificar a implementação da medida.

Além disso, a resposta apresentada não veio acompanhada de documentação apta a permitir a verificação objetiva dos fatos narrados na representação, especialmente no que se refere aos valores efetivamente pagos aos agentes políticos antes e após a aplicação da revisão geral anual. Ausentes, por exemplo, fichas financeiras, contracheques, folhas de pagamento ou relatórios funcionais que permitam aferir a evolução remuneratória do Prefeito, da Vice-Prefeita e dos Secretários Municipais ao longo do período investigado.



Também remanesce pendente de melhor esclarecimento a circunstância destacada pela representante referente ao encaminhamento do Projeto de Lei nº 771/2026, cujo texto originário continha previsão relacionada aos agentes políticos, posteriormente suprimida pela Câmara Municipal. Embora o Município afirme que a supressão decorreu de questões afetas ao processo político-legislativo e que o índice de 6% não foi aplicado aos agentes políticos em 2026, não esclareceu satisfatoriamente a razão pela qual a proposta legislativa originalmente contemplava disposição específica a respeito da matéria, circunstância que guarda pertinência com a discussão acerca do alcance da legislação anterior.

Dessa forma, mostra-se necessária a complementação da instrução, a fim de permitir a adequada compreensão dos fatos noticiados e a formação de juízo mais seguro acerca da existência ou não de irregularidade administrativa.

Diante disso, **expeça-se, com urgência, novo ofício ao Município de Itatiaia, via PGM, por e-mail, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias: (i) encaminhe as fichas financeiras do Prefeito, da Vice-Prefeita e de todos os Secretários Municipais a partir de janeiro de 2025, para a adequada compreensão da evolução remuneratória; (ii) esclareça, de forma objetiva e fundamentada, qual a razão da inclusão, no Projeto de Lei nº 771/2026, de dispositivo específico relacionado aos agentes políticos, considerando o entendimento manifestado pela Administração Municipal de que a revisão geral anual poderia ser aplicada a essa categoria independentemente de nova autorização legislativa; e (iii) informe se houve manifestação formal da Procuradoria-Geral do Município ou do órgão de controle interno acerca da legalidade da medida adotada, encaminhando, em caso positivo, cópia integral dos respectivos documentos.**

3. Após o decurso do prazo ou com a vinda de resposta, abra-se nova conclusão, ocasião na qual serão analisadas as fichas financeiras a serem encaminhadas pelo



Ente Público, a fim de verificar se, entre janeiro e fevereiro de 2026, houve algum acréscimo nas remunerações do Prefeito, Vice-Prefeita e Secretários Municipais, a título de reajuste.

4. Sem prejuízo, abra-se vista destes autos, independentemente de qualquer outra determinação, até o dia **27 de agosto de 2026**, por ocasião do término do prazo para tramitação do feito como Notícia de Fato.

Resende, 06 de agosto de 2026

**VANESSA CRISTINA GONÇALVES GONZALEZ**  
Promotor(a) de Justiça - Mat. 7051